PROJETO DE LEI Nº 17/2025

Institui o Programa de Regulação Eficiente em Saúde no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regulação Eficiente em Saúde, com o objetivo de otimizar a gestão das filas de espera para consultas, exames e cirurgias, assegurando transparência, agilidade e equidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Art. 2º O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - transparência no acesso aos serviços de saúde, garantindo que os pacientes tenham informações claras sobre sua posição na fila de espera;

II - prioridade baseada na gravidade clínica e necessidades dos pacientes, assegurando equidade no atendimento;

III - redução do absenteísmo em consultas e procedimentos agendados, otimizando a ocupação da agenda médica;

IV - integração da regulação municipal com plataformas estaduais e federais, facilitando o fluxo de pacientes e o compartilhamento de informações;

V - uso de tecnologias digitais para aprimorar a gestão das filas e permitir o acompanhamento dos agendamentos pelos pacientes.

Art. 3º programa contará com as seguintes ferramentas e ações:

I - sistema de gestão de filas:

a) implantação de um sistema informatizado para gerenciar as filas de espera em consultas, exames e cirurgias, com acesso seguro para que os pacientes acompanhem sua posição na fila;

b) criação de um painel público online, informando de forma anônima a quantidade de pacientes aguardando e o tempo médio de espera por especialidade;

II - priorização baseada em critérios clínicos:

a) estabelecimento de protocolos padronizados para priorização dos atendimentos, considerando gravidade do caso, tempo de espera e urgência;

b) reavaliação contínua dos pacientes por profissionais de saúde para ajustes na ordem de prioridade, quando necessário;

III - notificação e acompanhamento:

a) envio de alertas automáticos via SMS, e-mail ou aplicativo, informando datas, horários e locais de consultas, exames ou procedimentos;

b) possibilidade de reagendamento imediato pelo sistema, evitando absenteísmo e otimizando o uso das vagas disponíveis.

IV - auditoria e transparência:

a) auditorias regulares para garantir equidade no acesso aos serviços e identificar gargalos no sistema;

b) publicação de relatórios semestrais sobre tempo médio de espera e número de atendimentos realizados, garantindo transparência e controle social.

Art. 4º O programa incluirá campanhas de conscientização sobre o uso responsável dos serviços de saúde, enfatizando a importância do comparecimento às consultas agendadas;

Art. 5º Será disponibilizado um canal de atendimento digital e telefônico para esclarecimento de dúvidas, suporte técnico e informações sobre a regulação.

Art. 6º O sistema municipal de regulação será integrado às plataformas estaduais e federais, permitindo o compartilhamento de dados clínicos e a busca por vagas em outros municípios, quando necessário;

Parágrafo único. A integração permitirá o redirecionamento de pacientes para unidades de referência, otimizando a capacidade de atendimento da rede pública de saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar e avaliar a efetividade do programa, utilizando indicadores como:

I - tempo médio de espera por tipo de procedimento;

II - taxa de absenteísmo em consultas e procedimentos;

III - satisfação dos usuários com o sistema de regulação.

Parágrafo único. Os relatórios de desempenho serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde e divulgados à população.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - recursos provenientes de convênios com os governos estadual e federal;

III - parcerias público-privadas para o desenvolvimento e manutenção do sistema informatizado.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Programa de Regulação Eficiente em Saúde visa modernizar e humanizar a gestão da saúde pública no município, garantindo que os pacientes tenham acesso rápido, justo e transparente aos serviços de saúde.

Com a implantação de um sistema informatizado de gestão de filas, o programa permitirá que os usuários do SUS acompanhem suas solicitações em tempo real, reduzindo a incerteza e a angústia da espera.

Além disso, o programa melhora a eficiência do uso dos recursos públicos, combatendo o absenteísmo em consultas e exames e garantindo equidade na distribuição de vagas.

Este modelo de regulação já é adotado com sucesso em diversas cidades do Brasil, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente da saúde pública.

Benefícios da Medida:

- Transparência no gerenciamento das filas de espera;
- Menor tempo de espera para consultas, exames e cirurgias;
- Redução do absenteísmo, otimizando o uso das vagas disponíveis;
- Maior controle social sobre os atendimentos, fortalecendo a participação da população;
- Integração com plataformas estaduais e federais, ampliando as possibilidades de atendimento.

Com essa iniciativa, Foz do Iguaçu se posicionará como referência na modernização da gestão da saúde pública, garantindo atendimento mais ágil e eficiente para sua população.